



LEI Nº 1401, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2011.

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a firmar Contrato com o IPE (Instituto de Previdência do Estado do RS) visando a prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/RS. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao Art. 61, IV da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Contrato de prestação de serviços de assistência médico-hospitalar e laboratorial com o Instituto de Previdência do Estado do RGS- IPE – correndo as despesas do contrato à conta de dotações próprias do Poder Legislativo Municipal de Xangri-Lá – RS.

Parágrafo Único – A contratação se dará por dispensa de licitação baseada no artigo 24 inciso VIII da Lei 8.666/93.


Art. 2º - O contrato a ser firmado abrangerá os servidores municipais ativos, estatutários ou celetistas, contratados, cargos comissionados e os agentes políticos.

Art. 3º - O percentual que o Poder Legislativo Municipal repassará ao IPE será de 13,20% (treze vírgula vinte por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto sendo que 50% (cinquenta por cento) deste percentual será descontado dos vencimentos do servidor aderente e os demais 50% (cinquenta por cento) repassados pela Câmara.

Parágrafo Único – O desconto de que trata o *caput* deste artigo será facultativo ao servidor que deverá requerê-lo expressamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL em, 04 de Fevereiro de 2011.


CELSO BASSANI BARBOSA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.


SILVIO LUIZ PEREIRA
Secretário de Administração e Finanças



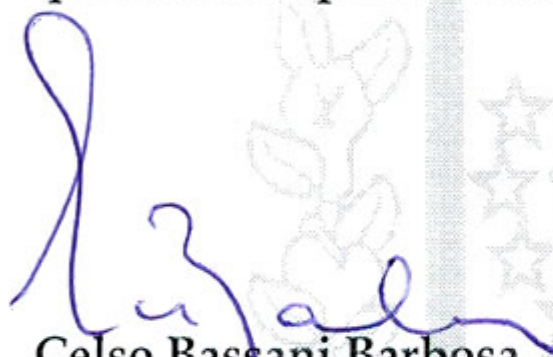
ERRATA

O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Celso Bassani Barbosa, publica a presente errata nos seguintes termos:

A Lei número 1402, de 09 de Fevereiro de 2011 (Altera dispositivos da Lei nº 1373, de 09 de Novembro de 2010 que "Dispõe sobre a concessão de Vale Alimentação aos Servidores Municipais e dá outras providências."), teve seu artigo 7º publicado de forma equivocada, cuja redação correta é a seguir descrita:

Art. 7º Não fará jus ao benefício do vale alimentação, o servidor que houver apresentado faltas injustificadas no mês anterior.

Xangri-Lá, 23 de Março de 2011.


Celso Bassani Barbosa
Prefeito Municipal


Silvío Luiz Pereira
Secretário de Administração e Finanças